

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000564/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019089/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006089/2014-87
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRA MARIA CAMPELO XIMENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS,**

Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS,

Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRP/RS, representados pelo Sindicato acordante serão reajustados a partir de 1º de maio de 2014, com o percentual de 8,00% (oito por cento).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os empregados disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o pagamento, aos empregados, de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários após 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que será assegurado ao empregado substituto a mesma função gratificada **ou adicional de responsabilidade** paga ao substituído, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias consecutivos, e enquanto perdurar a mesma.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O empregado poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (período de janeiro a novembro), mediante solicitação formal quando do preenchimento do pedido de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - COMPENSACAO

O CRP/RS poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a 05% (cinco por cento) do salário contratual de cada empregado, para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRP/RS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO/ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRP/RS concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: O valor unitário a partir de maio de 2014 é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), arcando o empregado com 1% (um por cento) do valor percebido, a serem descontados na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença maternidade e durante os doze meses do ano.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRP/RS, de 50 (cinquenta) vales transporte para deslocamento da residência – trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 1% sobre o salário base dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte e com a participação do empregado em 6% sobre o salário base, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36, de 23 de agosto de 2001.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCACAO

O CRP/RS reembolsará até o valor de **R\$ 464,40 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** por mês, as mensalidades dos cursos técnico (nível médio), graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior privadas, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo empregado regularmente matriculado, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CRP/RS e desde que não receba idêntico benefício de outra fonte ou seja beneficiário de bolsa de estudos de qualquer origem, devendo o empregado apresentar a cada final de semestre o seu Histórico Escolar com 100% de aprovação.

No final do semestre, a matéria/crédito que não obtiver aprovação não poderá mais ser reembolsada pelo CRP/RS, devendo o empregado assumir o seu custo. No caso de reprovação em 02 (duas) ou mais matérias/créditos no semestre, o empregado perderá o benefício do auxílio educação.

Parágrafo Primeiro: O CRP/RS disponibilizará até 03 (três) benefícios Auxílio Educação para os empregados simultaneamente.

Não poderá haver conflito de horário do curso com o trabalho no CRP/RS.

Parágrafo Segundo: Para requerer o Auxílio Educação o empregado deverá solicitá-lo formalmente a seu coordenador imediato, anexando o comprovante de matrícula relativo ao período em questão e o comprovante de pagamento da mensalidade do curso.

Parágrafo Terceiro: A solicitação será analisada conjuntamente por uma comissão composta pelo coordenador imediato do solicitante, gerência e diretoria do Conselho Regional, cabendo a esta última, com base no parecer da comissão, a palavra final.

O empregado que receber o auxílio educação deverá assinar um Termo de Compromisso com o CRP/RS de permanência em efetivo serviço pelo mesmo tempo (número de meses) que a duração do referido auxílio.

No caso do empregado solicitar sua exoneração do CRP/RS, durante o período de carência, deverá devolver ao Conselho o valor recebido de reembolso, calculado pró-rata/mês do tempo restante para completar a carência.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRP/RS concederá aos empregados, assistência médica através do Plano de Saúde Hospitalar (Plano Coletivo Global Nacional - PCGN2 AB) contratado junto à Unimed, ou plano equivalente em razão da necessidade de contratação por procedimento licitatório, extensiva aos dependentes, filhos até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 99% (noventa e nove por cento) dos custos a cargo do empregador, exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão

suportadas pelos empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta. O 1% (um por cento) restante será descontado do empregado em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que os tratamentos fisioterápicos serão cobertos pelo CRP/RS, através de convênio com a Unimed ou outra entidade a critério do CRP/RS.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o CRP/RS concederá a taxa de adesão e 99% (noventa e nove por cento) da mensalidade do Plano Odontológico UNIODONTO - Plano Módulo Básico I, ou plano equivalente em razão da necessidade de contratação por procedimento licitatório, aos empregados e dependentes, filhos até 18 anos ou até 24 anos se estudante, esposa(o), companheiro (a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável. As taxas e valores de consultas serão suportados pelos empregados. O 1% (um por cento) restante será descontado do empregado em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o CRP/RS reembolsará 30% (trinta por cento) dos valores pagos por empregados a psicólogos pela prestação de serviços em psicoterapia ao mesmo, limitados ao valor referência da tabela, uma sessão por semana e contra a apresentação do recibo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE/BABA

Fica estabelecido que o CRP/RS reembolsará mensalmente aos seus empregados o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filho, com até 07 (sete) anos de idade (inclusive), das despesas com creche, babá ou ensino fundamental, não cumulativos para o mesmo filho. A devolução fica limitada em **R\$ 442,24 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, o empregado deverá protocolar antecipadamente, no RH do CRP/RS, cópia do contrato de trabalho da babá registrado na CTPS e o número de inscrição da babá junto à Previdência Social – INSS.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas pelo

SINSERCON/RS, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço (considerado, inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado, se for o caso), e, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitando apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único: O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRP/RS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários aos empregados no período de 60 (sessenta) dias antes e 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTER HOSP OU CUIDADOS FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias, para acompanhar internação hospitalar de filho, com idade até 16 (dezesesseis) anos ou dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada.

Estende-se o direito para o acompanhamento de procedimentos e consultas médicas de filhos até 16 (dezesesseis) anos. Em ambos os casos, fica o direito estendido ao acompanhamento de filho inválido de qualquer idade.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 10 (dez) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA LUTO

O empregado terá direito a gozar de licença luto de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge, pais, filhos, irmãos e companheiro(a) e de 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES

Sem prejuízo de remuneração, poderá o empregado ausentar-se por 05 (cinco) dias úteis por ano, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador da Área/Gerente, observando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Se o empregado tiver horas de trabalho em haver, conforme Cláusula Sexta - Parágrafo Único, primeiro deverá compensar essas horas.

Parágrafo Segundo: Se o empregado tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula Sexta - Parágrafo Único poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

Parágrafo Terceiro: O empregado admitido durante a vigência deste Acordo Coletivo terá direito à quantidade de ABAS calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o dia 30 de abril de 2015.

Parágrafo Quarto: Os ABAS não usufruídos no período de sua vigência poderão ser utilizados até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, inclusive para comprovação do disposto na cláusula décima sétima, os atestados médicos particulares e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares, psicólogos e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Único: O(s) atestado(s) médico(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no CRP/RS, no prazo máximo de 48 horas do início do período ou da falta.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRP/RS descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o 1º dia útil após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal e valor do desconto dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), sobre o salário base, para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao mesmo, no seu total, até 05 dias após sua realização.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária, indicada na guia específica a ser remetida pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos e o valor do desconto.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

ALEXANDRA MARIA CAMPELO XIMENDES

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO